

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ № 19/2022

Processo: 00.006498/2022-38

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 19 - Nota técnica para fiscalização de indústrias

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):		I – exercício e atribuições profissionais;	
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;	
	х	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e	
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional	
ASSUNTO:	Nota técnica para fiscalização de indústrias		
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	3 - Elaboração de nota técnica para fiscalização de indústrias		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília-DF, no período de 5 a 7 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Confea através do direcionamento do plano de trabalho indicou a confecção de nota técnica para fiscalização das indústrias visando amparar o cumprimento do Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas.

b) Propositura:

Com o intuito de subsidiar e padronizar a fiscalização de indústrias, e posteriormente na elaboração do relatório de fiscalização, foi construída a *Nota Técnica para Fiscalização de Indústrias Referente ao cumprimento do Art. 24 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.*, em anexo (SEI 0692758). Visando a unicidade dos relatórios e facilitação do trabalho de fiscalização a CCEEQ também elaborou o Formulário de Fiscalização Modalidade Química, em anexo (SEI 0692765).

c) Justificativa:

A fiscalização do exercício profissional no âmbito do Sistema Confea/Crea deve objetivar a verificação do exercício e atividades das profissões reguladas pela Lei nº 5.194/1966 e das pessoas jurídicas que executam ou se constituam para executar serviços ou obras de Engenharia ou de Agronomia, assegurando a proteção da vida, a prestação de serviços técnicos ou execução de obras com participação de profissional habilitado e em observância aos princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

Os profissionais e empresas, independente das condições, não podem se eximir do cumprimento da lei do país. E a fiscalização em cada regional possui a missão de verificar o cumprimento legal dos profissionais e empresas ligadas as atividades de domínio do sistema Confea/Crea.

Com o grande numero de atividades, processos, tipos de empresas dentro da modalidade da química, e da variedade de processos, procedimentos e treinamentos que dão base para o imprescindível trabalho da fiscalização em todo o território nacional gerando com isso uma diversidade de formatos e composições de documentos de relato fiscal advindos da atividade de fiscalização em cada regional.

Visando unificar, facilitando o trabalho do fiscal na execução da fiscalização e subsidio parar a confecção do relatório fiscal de forma unificada em todo o território nacional foi desenvolvida a nota técnica de fiscalização das indústrias voltada para a recomendação da utilização do formulário de fiscalização da modalidade química como base para os trabalhos

d) Fundamentação Legal:

Lei:

- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, e dá outras providências;
- Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; autoriza a criação, pelo Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências;
- Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões;

Decreto:

• Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor;

Resolução:

- Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades (Revogados os arts. 7º e 8º e o inciso VIII do art. 47 e alterado o caput do art. 9º pela Resolução 1.047 de 28 de maio de 2013):
- Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências (§2º do art. 28 e art. 79 REVOGADOS pela Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013 Resolução 1.092, de 19 de setembro de 2017 Altera o inciso III do art. 42, o § 1º do art. 53, o art. 59 e seu § 3º e o art. 82 Acrescenta os §§ 3º e 4º no art. 51, o art. 61-A e o art. 75-A e revoga o art. 54, o parágrafo único do art. 65 e o art. 74.);

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) para divulgação aos conselhos regionais do Formulário de Fiscalização (SEI 0692765) e da Nota Técnica para Fiscalização de Indústrias (SEI 0692758), de forma a subsidiar e padronizar as atividades de fiscalização, em cumprimento do Art. 24 da Lei nº 5.194/66.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO	
Crea-AC					
Crea-AL					
Crea-AM	Х			Participação virtual via Microsoft Teams	
Crea-AP					
Crea-BA	Х				
Crea-CE	Х				
Crea-DF					
Crea-ES	Х				
Crea-GO	Х				
Crea-MA					
Crea-MG	Х				
Crea-MS					
Crea-MT					
Crea-PA	Х				
Crea-PB	Х				
Crea-PE	Х				
Crea-PI					
Crea-PR	X				
Crea-RJ	Х				
Crea-RN	Х				
Crea-RO					
Crea-RR					
Crea-RS					
Crea-SC	X				
Crea-SE	Х				
Crea-SP	Х				
Crea-TO					
TOTAL	15				
Desempate do Coordenador					

Х	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado

Eng. Marino José Greco Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 12/12/2022, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691540** e o código CRC **06377610**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006498/2022-38

SEL nº 0691540